



Câmara Municipal de Palmital

CGC. 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, s/n - Fone: (0427) 57-1426 - CEP 85270 Palmital - Paraná

LEI Nº 09/92

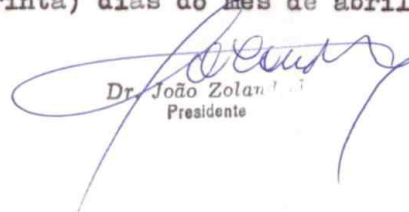
SÚMULA: Altera o artigo 2º da Lei nº 08/92 de 28.04.92, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 08/92 de 28.04.92, passa a ter a seguinte redação: " Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1.992.


Dr. João Zolani
Presidente

77.78660-0001-22
PALMITAL CÂMARA DE VEREADORES
Rua Princesa Isabel, s/n
CEP 85.270
Palmital - Paraná